

LEI N.º _____, DE _____ DE _____ DE 2021

Fixa os subsídios do Governador, do Vice-Governador e dos Secretários de Estado, na forma que indica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

DECRETA:

Art. 1º - Os subsídios do Governador, do Vice-Governador e dos Secretários de Estado ficam fixados nos seguintes valores:

I - Governador do Estado: R\$23.516,60 (vinte e três mil, quinhentos e dezesseis reais e sessenta centavos);

II - Vice-Governador e Secretários de Estado: R\$20.338,88 (vinte mil, trezentos e trinta e oito reais e oitenta e oito centavos).

Art. 2º – As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias, consignadas ao Orçamento vigente do Estado da Bahia.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2022.

**MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA,
EM 22 DE DEZEMBRO DE 2021.**

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

SECRETÁRIO